

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1026/83

INTERESSADO: CARLOS BRUNO BETTARELLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Comércio Exterior, na FCEAC de Franca

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N°1507/83 - CETG - Aprovado em 28/09/83

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado da indicação, feita ao Conselho Estadual de Educação pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, do nome de Carlos Bruno Bettarello para reger a disciplina Comércio Exterior, na categoria de Professor I, em substituição ao professor Helil Ferreira Palermo, afastado por tempo indeterminado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado nos cursos de Administração, modalidade Administração de Empresas, na Faculdade que o indica, e em Direito, na Faculdade local.

No primeiro, estudou a disciplina Comércio Exterior com a duração de 62 horas/aula.

Conforme declaração, à fl. 14, trabalha, desde 03 de março de 1980, na empresa Calçados Sândalo S/A., de Franca, exercendo atualmente as funções de Chefe do Departamento de Exportação e Importação, com jornada de trabalho diário, de segunda a sexta-feira. Assina a declaração o Gerente da Administração Pessoal.

Em 1981, foi selecionado pelo programa MEC/CAPES/ANPEC de Tutoria a Distância, para realizar curso, em Brasília, sobre Economia Internacional, com a duração de 360 horas/aula (fls.15). Não consta documento de que realizou dito curso.

Há prova de que compareceu ao I Seminário sobre Participação de Feiras e Exposições no Exterior, realizado em 1977, em São Paulo, promovido pela Divisão de Feiras e Turismo do Itamaraty (fls.16).

A indicação atende ao art. 4º, I e II, letra "c", da Deliberação CEE n°05/80.

Apresentou os demais elementos referidos pela Deliberação supra.

As aulas são ministradas à noite, que o interessado a tem livre. Assim, a grade horária é compatível.

PROCESSO CEE

Nº1026/83

PARECER CEE

Nº1507/83

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Carlos Bruno Bettarello, à vista do disposto na Deliberação-CEE nº5/80, art. 4º, incisos I e II, letra "c", para ministrar aulas de Comércio Exterior na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, na categoria de Professor I.

São Paulo, 16 de agosto de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Roberto Vicente Calheiros, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.9.85

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE